

# RESOLUÇÃO Nº 1253, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

*Habilita a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV) para concessão de título de especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 4472/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 319ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

**Art. 1º** Habilitar a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária - ABRV, inscrita no CNPJ sob nº 68.486.729/0001-53, a conceder o título de especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária.

*Parágrafo único.* A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 11-02-2019, Seção 1, pág.271

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 29, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Nº 41.066. Processo Administrativo nº 4.990/2018. Nº Originário: 58/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Curso de formação e habilitação de farmacêuticos em vacinação, com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE FARMACÊUTICOS EM VACINAÇÃO DO CRF/MG, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 41.067. Processo Administrativo nº 4.991/2018. Nº Originário: 605/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Curso de formação complementar "CUIDADOS FARMACÊUTICOS NA IMUNIZAÇÃO e administração de vacinas", com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luis Cláudio Mapurunga da Frota, em CREDENCIAR O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR "CUIDADOS FARMACÊUTICOS NA IMUNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS" DO CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 41.068. Processo Administrativo nº 6.984/2018. Nº Originário: 276/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Curso de certificação de imunização para farmacêuticos, com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luis Cláudio Mapurunga da Frota, em CREDENCIAR O CURSO DE IMUNIZAÇÃO PARA FARMACÊUTICOS DO CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 41.148. Processo Administrativo nº 6.696/2018. Nº Originário: s/nº. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMÁCIA ANTROPÓSÓFICA - REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Credenciamento de entidade associativa para realização de curso livre de caráter profissional não acadêmico em farmácia antroposófica. Observância das Resoluções nº 420/04 e nº 581/13, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMÁCIA ANTROPÓSÓFICA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JOR DO CONSELHO-CFF

## ACÓRDÃO Nº 41.265, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 13/2019. Nº Originário: Ofício nº 281/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDVANS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Regimento Interno do CRF/TO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/TO com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.253, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV) para concessão de título de especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 442/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 319ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária - ABRV, inscrita no CNPJ sob nº 08.486.729/0001-53, a conceder o título de especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o valor de diárias de agentes fiscais do sistema CENTER/CRTRs, revoga a Resolução Center Nº 20/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; alterado pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018, e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, no seu Artigo 2º, §3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissionais a normatizarem

a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação; CONSIDERANDO que diária é uma verba indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pouso, alimentação e locomoção urbana, em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO a decisão proferida na 12ª Sessão, da VII Reunião Plenária Extraordinária de 2018, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 15 de dezembro de 2018, concernente ao aumento do valor da diária de fiscal, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais); CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 20, de 21 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. no dia 24 de janeiro de 2019, Seção 1, página 72, constante de erro material em seu Artigo 1º; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º ATUALIZAR o valor da diária do AGENTE FISCAL, do valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Art. 2º Revogar a Resolução CONTER nº 9/2017 e atualizar parte da tabela anexa à referida Resolução, especificamente no que se refere ao valor da diária de agente fiscal ali estabelecido.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos estabelecidos nas Resoluções CONTER nºs 08/2017 e 12/2017. Parágrafo Único. Fica atualizada a tabela anexa à Resolução CONTER nº 12/2017, somente no que se refere à diária de fiscal, sobre a qual será aplicada a previsão do Artigo 1º desta Resolução, permanecendo as demais categorias inalteradas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 20, de 21 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. em 24 de janeiro de 2019, Seção 1, página 72.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS

Diretor-Secretário

## ANEXO

## TABELA DE VALORES

| CATEGORIA                             | VALORES                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| JETON                                 | RS 350,00                     |
| DIÁRIA DE CONSELHEIROS                | RS 700,00                     |
| DIÁRIA DE CONSELHEIROS DE REGIONAL    | RS 600,00                     |
| DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS            | RS 500,00                     |
| DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL) | US\$ 400,00 (DOLAR AMERICANO) |
| DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)  | US\$ 600,00 (DOLAR AMERICANO) |
| DIÁRIA DE AGENTE FISCAL               | RS 400,00                     |
| AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO              | RS 280,00                     |

(\* ) Atualização da diária de fiscal, aprovado na XII Sessão do VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2018.

**A Imprensa Nacional**  
está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao  
@Imprns\_Nacional  
impresnacional



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0512019021100271

271

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2003,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil).

